

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL DA **COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo n° 1000958-10.2015.8.26.0659 Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE **ADMINISTRAÇÃO** JUDICIAL. Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de JATOBÁ **S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.



SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico	11
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	15
IV - CONCLUSÃO	21



I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **setembro de 2022**.

II - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar do Juízo que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Por essa razão, deixa de os repetir no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea "a"1, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão e dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos.



Evidencia-se, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar do Juízo entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Por conseguinte, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

No que concerne aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes, e que está sendo acompanhando o prazo estabelecido para pagamentos dos credores retardatários.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo indagou a Recuperanda se houve algum pagamento à credora VILANE VIEIRA DE CAMPOS, pela qual foi comunicada que está em análise para os próximos pagamentos, o que será relatado no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Por fim, no tocante ao credor OSEAS DE MELO BRASIL, destaca-se que a Recuperanda efetuou pagamento da 3º parcela em 28/09/2022, conforme abaixo demonstrado:

Cradavas	Pagamento efetuado		Total name
Credores	3ª Parcela	Data	Total pago
Oseas de Melo Brasil	4.430,27	28/09/2022	13.279,74
Total			13.279,74



III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

De acordo com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com periodicidade semestral, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Conforme a cláusula H.2.55 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Ressalta-se que o último pagamento ocorreu em maio de 2022, portanto, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, setembro/2022.

Abaixo, demonstra-se o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Total Pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	312.444,94
Total	312.444,94

Foi realizado pela Recuperanda o pagamento complementar no valor de R\$ 131,55, na data de 12/07/2022 para regularização da diferença apurada na 4º parcela. Entretanto, por não ter aplicado os encargos financeiros até presente data, ainda há uma diferença a menor no pagamento, que perfaz a quantia de R\$ 0,48, atualizado até a data base deste relatório (30/09/2022).

Sobre a diferença supracitada ao questionar a Recuperanda, foi informado a esta Auxiliar do Juízo que irá regularizar em conjunto



com o pagamento da próxima parcela, que ocorrerá em (29/11/2022), com o acréscimo de encargos financeiros, em concordância com o Plano de Recuperação Judicial.

Referente à venda do imóvel "Dom Paulo", cuja alienação judicial está prevista na cláusula A.1.1.b do Plano de Recuperação Judicial, os detalhes encontram-se delineados nos relatórios anteriores, (citandose como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759), valendo destacar que esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre a alienação do imóvel, na reunião periódica realizada em 23/08/2022, ocasião em que a Devedora comunicou que está diligenciando junto à Prefeitura de Vinhedo/SP para fazer a devida alteração da matrícula do imóvel. Por fim, alegou que assim que for expedida nova matrícula, dará seguimento na venda desse ativo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III.III - CLASSE III - Créditos Quirografários

Em concordância com o Plano de Recuperação, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com periodicidade semestral, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Segundo cláusula H.3.58.1 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, setembro/2022.



Abaixo demonstra-se o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Total pago
Allog Transportes Internacionais Ltda.	58,13
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	646,79
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	78,39
BeghimInd. E Com. S/A.	41,30
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	14,55
Brasoxidos Industria Química Ltda.	752,76
Calcinacao Vitoria Ltda.	67,61
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	115,93
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	4.004,44
Comercial Facis Ltda.	180,72
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	44,84
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	44.857,78
Companhia Piratininga de Força E Luz	19.381,07
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	108,84
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	15,58
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	476,86
Deicmar S/A	2.378,05
Dias Carneiro Advogados Associados	744,33
Emp.De Mineração Horii Ltda.	349,54
Empresa De Mineração Romer Ltda.	1.050,10
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	212,13
Estiva Refratários Especiais Ltda.	603,17
Everest Eletricidade Ltda.	146,89
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	333,99
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	369.219,91



Relações de Credores	Total pago
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	175,48
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	4.833,28
Guacu A De Papeis E Embalagens	1.423,02
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	48,68
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	887,72
Industria De Filtros Barra Ltda.	38,71
Industria Química Anastácio S.A.	49,35
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	178,03
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	46,58
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	3,13
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	204,21
L.A. Falcao Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	46,27
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	29,19
Manchester Química Do Brasil S/A	5.202,55
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	204,75
Mercury Industria E Comercio Ltda.	120,60
Mineração Jundu Ltda.	65,66
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	22,38
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	126,85
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	1.873,15
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	390,59
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	4.340,82
Tracbel S/A	117,81
Ups Internacional Industrial Ltda.	161,97
Total	466.474,48

Relativamente às diferenças apuradas, conforme relatado na circular anterior, a Recuperanda irá regularizar em conjunto com a



próxima parcela que ocorrerá em (29/11/2022), com o acréscimo de encargos financeiros, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar que a Recuperanda efetuou alguns pagamentos complementares, ao analisar a mensuração das diferenças das parcelas anteriores, identificando que estavam equivocadas, e apurou-se diferença na quantia de R\$ 2.935,41, atualizada até a data base deste relatório (30/09/2022), a qual não foi incorporado ao saldo para regularização, de modo que se encontra pendente de pagamento, conforme demostrado abaixo:

Diferença em 30/09/2022		
Credor	Valor	
Allog Transportes Internacionais Ltda.	0,81	
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,28)	
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,23	
BeghimInd. E Com. S/A.	5,98	
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,02)	
Brasoxidos Industria Química Ltda.	(0,33)	
Calcinação Vitoria Ltda.	4,87	
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	(0,05)	
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	0,04	
Comercial Facis Ltda.	0,01	
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	(0,02)	
Companhia de Gás São Paulo – Comgás	0,48	
Companhia Piratininga de Força E Luz	2835,84	
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	(0,05)	
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	(0,01)	
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,21)	
Deicmar S/A	6,98	



Diferença em 30/09/2022			
Credor	Valor		
Dias Carneiro Advogados Associados	16,55		
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	(0,16)		
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	(0,59)		
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	4,72		
Estiva Refratários Especiais Ltda.	(0,27)		
Everest Eletricidade Ltda.	(0,06)		
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	24,76		
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	21,31		
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	3,89		
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	0,05		
Guaçu A De Papeis E Embalagens	(0,63)		
Hdtech Serv E Com. De Equipamentos Industriais Ltda.	(0,02)		
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	(0,39)		
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,02)		
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	(0,07)		
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	(0,02)		
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	0,15		
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	0,09		
Manchester Química Do Brasil S/A	0,04		
Mercury Industria E Comercio Ltda.	(0,04)		
Mineração Jundu Ltda.	0,02		
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	(0,01)		
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	(0,05)		
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,83)		
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,17)		
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	12,96		
Tracbel S/A	0,01		



Diferença em 30/09/2022		
Credor	Valor	
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,07)	
Total	2.935,41	

A Recuperanda foi notificada por esta auxiliar do juízo, para a devida regularização das novas diferenças apuradas, por meio de compensação na próxima parcela, cujo vencimento será na data de (29/11/2022), uma vez que os valores das diferenças são ínfimos, considerando-se os credores individualmente, e não se vê prejuízo quando do pagamento da próxima parcela.

Por fim, existem 17 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Auxiliar Juízo Esta do noticia que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Concernente à forma de pagamento de tais credores, consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o montante, em 120 meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º mês, e o principal a partir do 19º mês, contados do transcurso de 45 dias da data da Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano (19/06/2018). Ressalta-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.



Comunica-se, que se encontra enquadrado como credor estratégico apenas o BANCO DO BRASIL S.A.

Relatou-se nas circulares anteriores que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda já prestado** esclarecimentos acerca da questão.

O Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Avaliando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, consequentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Esta Auxiliar do Juízo, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 23/08/2022, sobre o status das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em



caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial.

Contudo, devidamente intimado para tanto, pelo N. Juízo, às fls. 6.239/6.240, o credor Banco do Brasil se quedou inerte, sendo determinada nova intimação à Instituição Bancária, consoante r. decisão de fls. 6.390/6.394.

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo anuncia que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência do pagamento da 11º parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/09/2022, perfaz a quantia de R\$ 345.912,38, conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 30/09/2022			
Credor	Valor	Situação	
1ª Parcela	845,19	Pagamento a maior do que o devido	
2ª Parcela	2.238,67	Pagamento a maior do que o devido	
3ª Parcela	838,08	Pagamento a maior do que o devido	
4ª Parcela	2.219,42	Pagamento a maior do que o devido	
5ª Parcela	831,43	Pagamento a maior do que o devido	
6º Parcela	826,92	Pagamento a maior do que o devido	
7º Parcela	(6.666,65)	Pagamento a menor do que o devido	
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso	



Diferença atualizada até 30/09/2022			
Credor	Valor	Situação	
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso	
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso	
11ª Parcela	(49.442,21)	Parcela em atraso	
12ª Parcela	(8.934,12)	Pagamento a menor do que o devido	
13ª Parcela	(8.844,51)	Pagamento a menor do que o devido	
14ª Parcela	(7.440,78)	Pagamento a menor do que o devido	
15ª Parcela	1.817,28	Pagamento a maior do que o devido	
16ª Parcela	3.158,50	Pagamento a maior do que o devido	
17ª Parcela	1.901,72	Pagamento a maior do que o devido	
18ª Parcela	1.943,68	Pagamento a maior do que o devido	
19ª Parcela	(3.876,49)	Pagamento a menor do que o devido	
20ª Parcela	(7.566,99)	Pagamento a menor do que o devido	
21ª Parcela	(6.173,78)	Pagamento a menor do que o devido	
22ª Parcela	(7.299,04)	Pagamento a menor do que o devido	
23ª Parcela	(5.927,69)	Pagamento a menor do que o devido	
24ª Parcela	(7.033,72)	Pagamento a menor do que o devido	
25ª Parcela	(16.320,99)	Pagamento a menor do que o devido	
26ª Parcela	(14.888,41)	Pagamento a menor do que o devido	
27ª Parcela	(15.876,10)	Pagamento a menor do que o devido	
28ª Parcela	(14.467,20)	Pagamento a menor do que o devido	
29ª Parcela	(16.550,75)	Pagamento a menor do que o devido	
30ª Parcela	(23.152,15)	Pagamento a menor do que o devido	
31ª Parcela	(11.516,53)	Pagamento a menor do que o devido	
32ª Parcela	(21.601,90)	Pagamento a menor do que o devido	
33ª Parcela	(17.424,79)	Pagamento a menor do que o devido	
34ª Parcela	(14.305,04)	Pagamento a menor do que o devido	
35ª Parcela	(20.694,23)	Pagamento a menor do que o devido	



Diferença atualizada até 30/09/2022			
Credor	Valor	Situação	
36ª Parcela	(27.097,29)	Pagamento a menor do que o devido	
37ª Parcela	(29.431,92)	Pagamento a menor do que o devido	
Total	(345.912,38)		

Destaca-se que a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: i) pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; ii) ausência de pagamento da 11º parcela; e iii) forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Considerando as tratativas entre as partes, bem como que ainda pende nos autos a manifestação do credor, para que preste esclarecimentos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a esse respeito.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

Menciona-se que, no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com periodicidade semestral, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Consoante previsto na cláusula H.4.59.1 do plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022, não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, setembro de 2022.



Abaixo demonstra-se o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Total pago
Agravi Artes Graficas Ltda. – Me	7,31
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	211,94
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	23,53
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	2,61
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	2,08
Automics Automação Ltda Me	136,20
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	159,62
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	105,66
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	755,50
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	9,88
Eduardo Cesar Gelmi Epp	11,70
Expomil Expositores Ltda EPP	135,42
Ext Expositores Ltda-Me	42,68
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	2,37
Godoy E Fazion Ltda Me	10,60
Hb Solucoes Ltda EPP	88,53
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	1.810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	44,05
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	131,58
Jober Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	21,96
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	59,66
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	308,64
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	153,72
Minerfil Mineração Ltda ME	36,40



Relações de Credores	Total pago
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	27,39
MTX Service Ltda Me	337,20
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	23,34
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	18,91
Options Informática Ltda EPP	10,54
Osmar Gripa Me	38,19
Pid Automação Industrial Ltda EPP	12,52
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	22,86
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	7,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	194,84
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	21,83
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	7,86
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	10,60
Rovi Madeiras Ltda Me	599,48
Samuel Geraldini Zechinatto Me	7,28
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	30,38
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	217,42
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	110,25
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	1.044,73
Total	7.017,40

Pontuamos que, o pagamento ao credor INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA. foi estornado em razão da inconformidade nos dados bancários, e a Recuperanda informou a esta Auxiliar do Juízo que está em contato com o credor para a obtenção dos novos dados bancários para pagamento da parcela pendente.

Esclareceu a Recuperanda que o credor GÁS BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP não está mais operando e que não há dados



bancários vinculado ao CNPJ da empresa, dessa forma, assim que a questão for solucionada, será encaminhado o comprovante de pagamento.

Conforme circular anterior, o pagamento do credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, a partir da 3º parcela, encontra-se pendente, em razão de ausência de fornecimento dos dados bancários. Esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando administrativamente em busca dos novos dados bancários do supracitado Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

No tocante aos credores DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA ME, como relatado na circular anterior, notificaram a esta Auxiliar do Juízo que não possuíam crédito a receber pela empresa devedora. Ao indagar a Recuperanda, foi informado que não havia sido efetuado nenhum pagamento aos referidos credores. Esta Auxiliar do Juízo entende que os credores renunciaram seus direitos creditórios.

Quanto aos demais credores, embora a Recuperanda tenha efetuado alguns pagamentos complementares, cumpre mencionar que, ao analisar a mensuração das diferenças das parcelas anteriores, foram identificados equívocos, apurando-se diferença na quantia de R\$ 87,33, atualizado até a data base desse relatório (30/09/2022), a qual não foi incorporado ao saldo para regularização, de modo que se encontra pendente de pagamento, conforme demostrado abaixo:

Diferença em 30/09/2022	
Credores	Valor
Agravi Artes Gráficas Ltda Me	0,00



Diferença em 30/09/2022	
Credores	Valor
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	(0,10)
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,20
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,00
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	0,00
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	(0,07)
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	0,70
Carlos Roberto Ruzalem Epp	(0,05)
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(0,00)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,09)
Eduardo Cesar Gelmi Epp	0,00
Expomil Expositores Ltda EPP	19,56
Ext Expositores Ltda-Me	(0,02)
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	0,00
Godoy E Fazion Ltda Me	(0,01)
Hb Soluções Ltda EPP	(0,04)
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	(0,02)
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,27)
Jober Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	(0,01)
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	(0,04)
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	(0,14)
Melli Vinhedo Transp. Ltda-Me	(0,06)
Minerfil Mineracao Ltda ME	(0,02)
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,96
MTX Service Ltda Me	0,03
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	(0,01)
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	(0,01)
Options Informática Ltda EPP	0,00



Diferença em 30/09/2022		
Credores	Valor	
Osmar Gripa Me	(0,02)	
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01	
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(3,39)	
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,04)	
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(0,03)	
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	(0,01)	
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,14	
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	0,00	
Rovi Madeiras Ltda Me	0,00	
Samuel Geraldini Zechinatto Me	0,01	
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	(0,02)	
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	(0,10)	
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	28,73	
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	36,57	
Total	87,33	

Ressalta-se que a Recuperanda foi notificada, por esta Administradora Judicial, para a devida regularização das novas diferenças apuradas. Assim, uma vez que as quantias são ínfimas, se considerados os credores individualmente, deverão ser compensadas na próxima parcela, cujo vencimento se dará em (29/11/2022).

Por fim, existem 16 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores



remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial, dada a existência de algumas ressalvas.

No que diz respeito aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar do Juízo noticia que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme mencionado, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11º parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/09/2022, no valor de R\$ 345.912,38, conforme demonstrado no item III. IV.

A respeito da divergência de valores, conforme mencionado nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que se manifeste sobre a questão, sendo que já foi devidamente intimado pelo N. Juízo (fls. 6.239/6.240) e devido a sua inércia, foi novamente intimado às fls. 6.390/6.394.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas que, considerados



os credores individualmente, representam importâncias ínfimas, vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, de forma que os pagamentos a menor e a maior, deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2022, conforme exposto neste relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 14 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona OAB/SP 268.409